

SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA 90054/2024
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada contra os termos do EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90054/2024 – GEF-BID/FINATEC, que tem por objeto: “Aquisição de 2 (dois) veículos novos, 0km, tipo caminhonete 4x4, diesel, cabine dupla, na cor branca, para as unidades de conservação que compõem o Projeto Conexão Mata Atlântica em São Paulo”.

A impugnante requer:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- c) O esclarecimento se será aceita a suspensão da requerente, e em caso de não aceitação, sucessivamente requer-se a alteração do edital para que conste também a suspensão dianteira braço duplo com barra estabilizadora (double wishbone) e suspensão traseira multilink com molas helicoidais e eixo rígido com barra estabilizadora;
- d) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- e) Cláusula impugnada: prazo de entrega.

A impugnação não merece prosperar.

O IPVA enquadra-se nos impostos, sendo devidos ou isentos, conforme a legislação estadual aplicável, considerando as regras tributárias estabelecidas pelo sujeito ativo do imposto.

As características são de um veículo que ofereça o valor compatível com os recursos disponíveis para a aquisição, as características indicadas no pedido oneram o valor do bem.

O valor de referência só será divulgado após a fase de análise de lances, conforme o Decreto 8241/2014, Art. 9º, § 2º.

A Nissan do Brasil Automóveis Ltda impugna a cláusula que trata do prazo de entrega do veículo, argumentando que “o prazo de entrega fixado no edital é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo”. A pretensão de se mudar o prazo de entrega representa tentativa de beneficiar interesse exclusivo da fabricante, em detrimento às regras e às necessidades de demandas.

Não houve o registro de qualquer outra impugnação quanto ao prazo e nem a comprovação material, em caráter universal, de que o prazo inicialmente fixado seria impraticável.

Não há motivo para acolher a impugnação, mantendo-se as disposições editalícias, como estão.

Brasília, 13 de maio de 2024.



Comissão de Seleção